



LEI Nº 1.639 DE 25 DE JULHO DE 2011

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1458
Livro n.º _____ Fls. n.º _____
Em 30/08/2011
Ass. Heirina

Altera no que couber a Lei 816 de 07/12/1994 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, alterada pelas leis 1047 de 28/08/2000 e 1165 de 03/06/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do artigo 1º da Lei 816 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 1047 de 28 de agosto de 2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

I -

II - Promover, juntamente com nutricionista devidamente habilitado a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in-natura”;

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II e III, IV e parágrafos, ficando suprimido o inciso V, VI e VII e inserindo § 6º ao art. 2º da Lei 816 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 1047 de 28 de agosto de 2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Dois Representantes dentre as entidades de docentes, discentes, ou trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis, organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

V - SUPRIMIDO.

VI - SUPRIMIDO.

VII - SUPRIMIDO.

§1º - Cada membro titular do COMAE terá um suplente do mesmo segmento representado;

§2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§3º - Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

§4º - A presidência e a vice-presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§5º - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE."

§ 6º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para posterior a nomeação pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º. Fica alterada a disposição do artigo 4º da Lei 816 de 07 de dezembro de 1994, ficando adicionado o parágrafo único ao referido artigo, passando os mesmos terem a seguinte redação:

" Art. 4º - Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE, encaminhadas pelo Município, de acordo com o modelo da resolução do FNDE N° 38 de 16 de julho de 2009.

Parágrafo Único - O COMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional, estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo conselho nacional de segurança alimentar e nutricional - CONSEA."

Art. 4º. Ficam revogadas a Lei 1047 de 28 de agosto de 2000 e a Lei nº 1165 de 03 de junho de 2002.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito